



Sete Lagoas, 27 de novembro de 2024.

PARECER PGL.

Matéria: Projeto de Lei nº 524/2024 que “Denomina rua “Jovellino Rodrigues de Andrade”, a rua R, no bairro Residencial Belvedere

Autoria: Vereador(a) Caio Lucius Valace de Oliveira Silva

1. RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria, para análise e parecer, a proposição epigrafada, devidamente acompanhada da Biografia que a fundamenta.

Por meio da mencionada propositura, visa o (a) signatário (a) denominar a rua F (efe), situada no bairro Estância Jardim das Américas, que se inicia na av. 04 (quatro) entre as quadras 15 (quinze) e 16 (dezesseis), e termina no limite do loteamento, no terreno de Realiza Invest LTDA, entre a quadra 18 (dezoito) e área institucional 03 (três), nominando-a de rua “Jovellino Rodrigues de Andrade”.

Justificando seu projeto, o (a) Edil, menciona que:

Jovelino Rodrigues de Andrade nasceu em 11 de junho de 1930, na cidade de Sete Lagoas, Minas Gerais, onde sempre residiu no Bairro Cataria. Filho de Antônio Rodrigues de Andrade e Maria Pastorina de Andrade, foi casado com Carmensilva Martins de Andrade por 71 anos, e juntos tiveram 10 filhos, 13 netos e 8 bisnetos.

Apaixonado pelo Cruzeiro e devoto de Santos Reis, Jovelino dedicou sua vida à cultura e à comunidade. Desde jovem, foi um membro ativo da Sociedade Educacional Social Assistencial e Folclore. Aos 14 anos, fundou a tradicional Folia de Santos Reis, inspirada nas festas de um lugarejo próximo ao Padre Teodoro, conhecido como

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



“Paredão”. Ele também atuou como comissário do Juizado de Menores da Comarca de Sete Lagoas e foi funcionário da Escola Estadual José Evangelista França até se aposentar, onde ficou conhecido como “Bizorrão”, respeitado pelos alunos por sua “cara de bravo”.

Jovelino fez parte do programa da Rádio Musirama, onde se apresentava ao lado de seu amigo Guará, com quem compartilhou 42 anos de amizade. Curiosamente, Guará também se chamava Jovelino. Para expressar seu amor por suas oito filhas, esposa e netas, ele dedicava músicas na rádio todos os anos no dia 8 de março “Dia Internacional da Mulher”.

Reconhecido como um ícone do folclore de Sete Lagoas, Jovelino se tornou uma referência no Congado e na Folia de Santos Reis, participando de diversos encontros folclóricos em cidades como Curvelo, Caetanópolis, Paraopeba, Lontra, dentre outras. Sua representatividade extrapolou fronteiras, levando a cultura para outros estados, incluindo São Paulo, onde foi homenageado na Rádio Nacional em Aparecida do Norte, por suas contribuições à cultura popular.

Conhecido por sua generosidade, humildade e acolhimento, Jovelino se tornou uma figura querida na cidade. Sempre pedalando sua bicicleta, com seu chapéu “Prada” e seu bigode marcante, ele era um pai exemplar, amigo querido e avô carinhoso, referência de caráter para todas as gerações, deixando um legado de amor e tradição. Sua memória é eternizada na Folia de Reis e nas



histórias que compartilhou.

Em sua vida, algumas coisas nunca faltaram: comida para quem tinha fome, acolhimento para os necessitados, colo amigo para acalentar corações aflitos, muitos afilhados, boa música que soava de seu radinho, balas para os netos e homenagens na rádio em todos os aniversários de familiares e amigos. Acima de tudo, nunca faltou respeito. Sempre cercado por admiradores, gostava de ser fotografado e amava contar histórias que evidenciavam sua importância. Medalhas, honrarias e quadros com diversas homenagens sempre expostos pela casa, como forma de orgulho em ser quem era.

Sistemático em suas decisões, Jovelino era “8 ou 80”, e sua eterna lucidez permeava por entre a diversidade das gerações de filhos, netos e bisnetos com uma resiliência inspiradora. Eterno, herói, pai, avô e amigo — assim será lembrado e para sempre admirado.

Em síntese, esse é o Projeto e sua Justificativa.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é exclusiva dos setores competentes.

A Procuradoria Jurídica da Câmara de Sete Lagoas, exerce as funções de assessoramento jurídico e de orientação da Mesa Diretora, da Presidência da Casa e dos setores legislativos, através da emissão de pareceres escritos e verbais, bem como de

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS





opiniões fundamentadas objetivando a tomada de decisões, por meio de reuniões, de manifestações escritas e aconselhamentos.

Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta Procuradoria não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

Diante desses esclarecimentos passamos a opinar sobre a matéria apresentada.

3. ANÁLISE DO PROJETO

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis da pessoa homenageada por parte daqueles que admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade.

Com efeito, diante da pluralidade de questões a serem analisadas cada uma delas fora abordada em campo próprio conforme pode-se inferir nos tópicos seguintes.

3.1 COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Diante da exposição realizada nos tópicos anteriores e dos dispositivos do texto, notamos que o projeto em apreço versa sobre a denominação de via pública e, sobre essa temática, cumpre consignar que compete ao Município a denominação de bairros, ruas, praças e demais bens públicos de uso coletivo. O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas consideradas relevantes para a municipalidade.

Insta salientarmos que o Município é integrado pelos Poderes Executivo e Legislativo e que, no caso específico da presente matéria, a LOM atribui competência comum aos mencionados Poderes para dispor sobre a administração dos bens municipais, dentre eles os de uso comum do povo (vias e logradouros públicos). Dessa forma compete a tais Poderes legislar sobre a questão o que implica no poder de denominar mencionados bens.

Nessa esteira de raciocínio, a matéria objeto do projeto sob comento



pertence também ao âmbito competencial do Poder Legislativo, sendo que a proposição não contraria a legislação à respeito.

3.3 REQUISITOS LEGAIS

Compulsando os autos verificamos que o projeto encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária a sua apreciação qual seja: a biografia da pessoa homenageada; a certidão expedida pela Superintendência de Rendas Imobiliárias da Prefeitura Municipal acerca da situação da via pública; além da certidão de óbito comprovando o falecimento do(a) homenageado(a), este último em atendimento à exigência do art. 272 da LOM que estatui:

“Art. 272. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens, serviços e logradouros públicos.”.

Diante do exposto verificamos que restaram observados os requisitos legais.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, e considerando que a proposição encontra-se devidamente instruída com os documentos necessários a sua tramitação, é de se concluir pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

É o parecer,
s.m.j.

Sérgio Moutinho

Consultor Geral do Município
